

prais, e terão apenas servido a um governo que passa. No entanto, o mais continua.

O SR. JOSE LURTZ SABIA — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, diante da inconstitucionalidade da emenda 41, quero neste instante, desta tribuna, verificando que os ânimos se exaltam, e como parlamentar novo, desejo de que este Parlamento não caia no ridículo e que aqui não se trave uma batalha terrível, inclusive de ordem física, neste instante eu pediria a ponderação do líder da maioria, e que atendessem à minoria neste Parlamento, minoria consciente, que luta com todos os meios e com todos os recursos para impedir a consumação de atos como o da aprovação desta emenda. Eu pediria ao líder da maioria, neste instante, Sr. Presidente, que retirasse essa emenda para posterior discussão, pois não se pode, absolutamente, aceitar que seja ela aprovada sem a análise de cada um dos Srs. parlamentares, sem que motivos justificáveis e ponderados possam vir acompanhando-a. Não acredito, Sr. Presidente, que a própria maioria desta Casa deseje provocar verdadeiro assalto à população, que irá contribuir através da taxa de pedágio. Este apelo ao Sr. líder da maioria, formulo neste instante, através do Sr. Presidente, para que a Assembleia Legislativa de São Paulo, através dos Srs. deputados, possa se conduzir em nível alto, ponderado, digno, a fim de merecer o respeito da população e não descambar para a violência. Formulo apelo ao Sr. líder da maioria, no sentido de que seja retirada a emenda n.º 41, para que a Casa, posteriormente, possa entrar no estudo, na análise da referida emenda, e para que este Parlamento possa cumprir o seu dever.

O SR. ARARIPE SERPA — (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, a minha questão de ordem é singela. A minha questão de ordem é no sentido de saber se o deputado foi enganado pela Presidência ou se o serviço próprio desta Casa deixou de cumprir a determinação presidencial. Eu, há questão de uma semana, levantei uma questão de ordem solicitando da Presidência da Assembleia que fizesse juntada da documentação relativa a numerosas emendas apresentadas pela liderança da maioria nesta Casa e por outros Srs. deputados. A minha alegação era de que esta Assembleia não poderia examinar aquela matéria sem que confrontasse as emendas com a legislação anterior. E exemplificava: Uma das emendas pedia a revogação de isenções relativas ao imposto de vendas e consignações, excluindo algumas das isenções. E estas, sim, constavam de legislação própria. Mas do grosso das isenções revogadas esta Assembleia não dispunha de recursos para saber quais os dispositivos que estavam sendo revogados. Argumentei com V. Exa., inclusive da tribuna e, posteriormente, no Salão Nobre, mostrando que a isenção, muito embora caracterizasse um favor concedido a uma determinada classe, a uma determinada categoria, era uma medida genérica mas que atendia especificamente a essas condições especialíssimas dessas determinadas classes e categorias.

Ora, se fomos levados a conceder estes favores, como tomarmos, como retirarmos do contribuinte esses favores sem ao menos conhecer o que estávamos fazendo? No caso da taxa rodoviária, pedi a V. Exa. que fizesse juntar a tabela da taxa anterior e das taxas de pedágio estipuladas através de projetos de lei para as Vias Anchieta, Raposo Tavares, Anhanguera e Washington Luiz V. Exa., Sr. Presidente, atendeu à minha questão de ordem, remeteu ao Gabinete de Assistência Técnica para juntada da documentação e cortou cerca as assas da minoria no exame da matéria. Pronunciou-se apenas no que tange à juntada da documentação. Tranquilo, esperei encontrar no processo, nos autos, a documentação a que se referia minha questão de ordem, deferida por V. Exa. E qual a minha surpresa, no instante de discutir, ao verificar a rapidez com que age essa maioria, dificultando-nos a apresentação de argumentos, maioria que está cega, está surda aos nossos apelos. Do avulso não consta a legislação que V. Exa. nos prometeu. Imaginei que fosse uma falha e procurei consultar o processo original, o traslado, e não encontrei. Então me assalta uma dúvida. A Presidência pretende enganar o deputado Araripe Serpa, ou já não tem mais força para ver cumprida a sua determinação junto a um órgão desta Casa?

Sei que V. Exa., deputado Ciro Albuquerque, carrega uma cruz pesada na Presidência desta Assembleia Legislativa. Sei, portanto, o que a maioria desviada exige do Presidente da Assembleia Legislativa. Mas o que posso fazer? E a V. Exa. que devo endereçar a minha crítica, a minha queixa, o meu apelo. E a V. Exa. que devo apresentar a minha petição de justiça.

Há de desculpar o Presidente o arroubo, a veemência, o calor da queixa — queixa sentida, deputado Presidente, queixa verdadeira, porque entendo que esta Assembleia está deservindo a São Paulo, quando vota sem conhecimento de causa, sem saber o que está votando. (Muito bem!) quando esta Assembleia prega às costas do povo uma cruz maior do que aquela que a maioria prega às costas de V. Exa., a cruz dos impostos, das taxas, da retirada de favores fiscais já concedidos.

Deixemos de lado toda essa torrente de imandícies que já vai escorrendo no âmbito das centrais elétricas, em que um cidadão, sem justificar mesmo, o seu passado negro, deseja bilhões de cruzeiros, sem dizer como vai ser aplicado esse dinheiro.

Deputado Ciro Albuquerque, é certo, sim, que um servidor destes entre muitos bons que esta Assembleia tem, vem ao meu encontro, trazendo numa pasta de serviço, onde são catalogados todos os projetos-lei, num milagre de improvisação, num rago de luz e de conhecimento dos mistérios desta Assembleia, parte da legislação que reclamo. Mas o que posso fazer? Confrontar estes números assim, agora, quando esta maioria nos cobra esta votação a toque de caixa, quando a maioria dá êses 15 minutos para o nosso jantar, quando a maioria deseja que isto seja votado com celeridade e rapidez, porque "o príncipe" (na expressão que desagrada tanto a nobre deputada Conceição da Costa Neves), "o príncipe", de que fala Machiavel, o homem que detém os cordões do comando exige que esta Assembleia, a tempo e a hora, o liberte da sua condição de saci-pererê, que ele mesmo arrogou a si, mas que por nós de forma alguma pode se considerar como a figura simpática do saci-pererê, porque S. Exa. é para nós, ainda, apenas o gerente obeso, o gerente que deseja a votação desta matéria nestas condições. A minha questão de ordem é para saber se pretendeu V. Exa. enganar o deputado ou o serviço assistência técnica desta Casa falhou no cumprimento da ordem que V. Exa. remeteu ao "Diário Oficial".

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado Araripe Serpa, a Presidência não poderia, por dever, tomar providência que não correspondesse exatamente, precisamente à resposta à questão de ordem de V. Exa., na oportunidade em que reclamava a legislação citada no processo. Determinou ao Gabinete de Assistência Técnica que juntasse toda a legislação reclamada por V. Exa. Jamais poderia a Presidência ilaquer a boa-fé, de nenhum dos Srs. deputados desta Casa. A Presidência irá verificar, nobre deputado, o que se passou quanto à falha apontada agora por V. Exa., quanto à legislação atinente ao processo, referida por V. Exa.

O SR. FRANCISCO SALGOT CASTILLON — (Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, encaminhando à votação em nome da bancada da União Democrática Nacional, reitero ao ilustre líder da maioria, nobre deputado Hilário Torloni, o apelo que há pouco lhe fez o nobre deputado José Lurtz Sabia. E reitero-lhe o apelo porque me acostumei a admirar S. Exa., me acostumei a prezá-lo. Entendo que seu nome, subscrevendo esta emenda, é capaz de enlamear um nome que não merece ser enlameado, é capaz de conspurcar um nome digno e respeitável como é o nome do nobre deputado Hilário Torloni.

Sr. Presidente, o ilustre líder Hilário Torloni, tenho certeza, assinou esta emenda sem lê-la, assinou esta emenda atendendo a um pedido ou a uma ordem vinda do Palácio. Mas esta emenda, está comprovando uma denúncia que, há três meses, fez o jornal "O Estado de São Paulo", relativamente ao desejo então demonstrado pelo Governo, de extinguir a taxa de pedágio. Dizia o "Estado de São Paulo" que, com a extinção da taxa de pedágio, o que se estava procurando fazer era oferecer privilégios a uma determinada companhia de ônibus do Estado de São Paulo. E a emenda vem confirmar a denúncia. Com a extinção da taxa de pedágio e com a criação da taxa rodoviária, as bicicletas são taxadas em Cr\$ 5.000,00, os pequenos carros em Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 14.000,00 e os ônibus, que usam as rodovias estaduais e que fazem o percurso de São Paulo a Santos e que estão pagando, atualmente, de taxa de pedágio, Cr\$ 150.000,00 e até Cr\$ 200.000,00, por ano, passarão a pagar somente Cr\$ 50.000,00 por ano. Isso cheira a "caixinha", a bandalheira. A denúncia do "O Estado de São Paulo" está se confirmando, porque as bicicletas não pagavam nada e passarão a pagar Cr\$ 5.000,00 e os ônibus da Viação Cometa, que pagavam Cr\$ 150.000,00, pagarão só Cr\$ 50.000,00. Este é o apelo que faço. O seu nome, nobre deputado Hilário Torloni, não merece estar ao pé desta emenda, que cheira a imoralidade, a sujeira, a bandalheira, que cheira a "caixinha".

O SR. HILARIO TORLONI — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, parece-me que não houve por parte de alguns dos Srs. deputados, inclusive o nobre deputado da UDN, Francisco Salgot Castillon, o necessário cuidado no exame desta emenda. Afirmando S. Exa. que as bicicletas passarão a pagar Cr\$ 5.000,00 e que hoje não pagam nada. Mas, continuarão elas a não pagar nada. A informação de V. Exa., é gratuita: ela inexistente na emenda. S. Exa. não leu a emenda, na parte principal, quando ela define os veículos que vão sofrer a taxa. E o artigo 2.º da emenda, que, ao classificar e definir os veículos, diz o seguinte: (Lê): "Para efeitos deste artigo, consideram-se: a) Veículos: os motocicletos, os automóveis

de passageiros, os carros mistos, as ambulâncias, os carros funerários, os autocaminhões de carga, os caminhões-tratores, os reboques e semi-reboques, os caminhões-guindastes, conjuntos mecânicos, as bicicletas acionadas a motor acima de 150 cc de cilindrada". Só esses passarão a pagar. Portanto, as bicicletas acionadas a motor, acima de 150 cc de cilindrada, é que serão taxadas. No artigo 3.º, para tornar mais claro, diz a emenda: (Lê): "São isentos do pagamento desta taxa: item 7 — as bicicletas acionadas a motor até 150 cc. de cilindrada". Portanto, a informação de S. Exa. é inteiramente gratuita, não procede, neste particular. A emenda, Sr. Presidente, Srs. deputados, foi examinada e é produto de exaustivo exame por parte dos órgãos técnicos da Secretaria de Transportes, do Departamento de Estradas de Rodagem. Quando a emenda foi trazida ao meu conhecimento, não a aceitei, nos termos em que a conheci. Pedi o exame da Secretaria da Fazenda à emenda do D.E.R., ao substituir a taxa de pedágio e duas outras taxas — a de conservação de estradas e a de licenciamento de veículos — por uma única taxa, visando, portanto, à facilidade de arrecadação, fixando essa taxa tendo em vista apenas um fator: a carga por eixo.

A Fazenda, examinando esta emenda do DER, deu razão em parte às ponderações que lhe fizemos no sentido de introduzir novos fatores para a incidência desta taxa. E a Fazenda foi buscar, então, nas prefeituras municipais da capital, novos critérios para esta taxa. Assim é que, além do fator da carga, a emenda proposta então pela Fazenda, em conjunto com o DER, acolheu outros fatores, como a capacidade dos veículos, a sua potência e, principalmente, o ano de fabricação de veículo. Não é justo que um veículo recém fabricado, um veículo novo, pague a mesma coisa que um veículo antigo. Não é justo também que um veículo que trafega apenas no perímetro urbano pague igualmente aquele que trafega pelas estradas. Então, do exame longo, minucioso e profundo que estes dois órgãos técnicos, o DER de um lado, que deve merecer o maior respeito do Poder Legislativo, pois que tem atravessado sucessivos governos conservando sua idoneidade imoluta, e de outro lado a Secretaria da Fazenda, que não pode ser criticada, penso eu, quanto à sua idoneidade técnica, estes dois órgãos concluíram pela apresentação da emenda que subscrevi, honrado pela assinatura de outros colegas.

Não se trata, pois, de uma emenda feita sobre os joelhos, impensada e sem exame mais acurado. A extinção da taxa de pedágio já tinha formado nesta Casa como corrente de pensamento. O nobre deputado Augusto do Amaral já havia apresentado projeto de lei propondo a extinção dessa taxa, que é anacrônica. Nos Estados Unidos somente em duas ou três estradas é cobrada e na Europa em raríssimas estradas. Tornou-se esta taxa improdutiva e deficitária em São Paulo. Então o nobre deputado Augusto do Amaral já havia proposto a extinção dessa taxa e sua transformação. O nobre deputado Jethero de Faria Cardoso e outra corrente de pensamento nesta Casa haviam proposto a mesma coisa. Formou-se, portanto, uma corrente de pensamento completamente favorável à extinção da taxa do pedágio, tese esta que o governo acolheu nesta emenda e de que o próprio governo anterior já havia cuidado.

Ora, Sr. Presidente, se os nobres Srs. deputados lerem a emenda com o mesmo cuidado com que foi ela elaborado em todos os seus complexos e diversos aspectos, vão verificar, principalmente nas anotações que estão ao pé desta tabela, certos descontos, certas reduções que tornam inteiramente improcedente as alegações aqui feitas. Vejam, por exemplo, que gozarão do desconto de 20% sobre as taxas de tabela os veículos com mais de 5 anos de fabricação. Gozarão 50% de desconto os veículos que tiverem mais de 10 anos de fabricação. E aqueles veículos que tiverem potência superior a 150 HP, que são os mais ricos, chamados "rabo de peixe", estes pagarão em dobro as taxas. Trata-se, pois, de critério justo, humano, que esta Assembleia não pode absolutamente ignorar.

As críticas feitas de maneira impensada, sem um exame mais profundo da matéria, podem levar o Plenário e a opinião pública a erro graves a respeito desta renovação que o governo propõe nesta emenda: a extinção da taxa de pedágio e a unificação da taxa de veículos e conservação de estradas de rodagem em uma única taxa, que não vai ser arrecadada pela Fazenda do Estado, mas sim, nos termos da emenda, diretamente pelo DER, redundando, portanto, em benefício imediato para as estradas atualmente existentes e para a construção de novas rodovias em todo o interior do Estado.

Esta é razão, Sr. Presidente, que orientou os critérios que nortearam a elaboração cuidadosa desta emenda. Daí porque, Sr. Presidente, apelo ao Plenário para que aproveves esta emenda com as inovações que ela contém, para que não aproveves esta emenda com os novos critérios que a informaram, pois que ela — e ainda este é mais um argumento que trago a este Plenário — não entrará em vigor neste ano e, sim, no próximo ano, em janeiro de 1964, quando estes dados desta incidência estarão bastante desvalorizados, e quando, por outro lado, o preço dos veículos que irão pagar estas taxas estarão super-aumentados, eis que os veículos têm seu preço aumentado em 5 a 10 por cento ao mês. Nós acreditamos que no ano próximo os preços dos veículos serão de 30 a 40% superiores aos atuais, quando as taxas desta tabela ter-se-iam desvalorizado 30 ou 40%.

Penso que com este argumento levo aos Srs. deputados da oposição um exame mais acurado desta matéria, ao mesmo tempo em que apelo aos Srs. deputados para que atentem para a importância da emenda que vai reverter, em todo o interior do Estado, em benefício de monta para a coletividade paulista, transformando a arrecadação — que não será feita pelo Tesouro Geral do Estado, mas vinculada ao D. E. R. — em novas estradas e rodovias a serem rasgadas por toda a hinterlândia paulista.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Valério Giuli, para encaminhar a votação.

O SR. VALERIO GIULI — (Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, está bastante clara a posição dos Srs. deputados que desejam agir com bom senso com referência à emenda n.º 41. Ela é gritante e ao mesmo tempo, estabelece algumas contradições que apreciaremos demonstrar aos companheiros:

O artigo 1.º da emenda n.º 41 diz: (Lê): "Fica extinta em todo o Estado de São Paulo a taxa de pedágio cobrada nas rodovias estaduais". Fica extinta...

No seu artigo 18, o penúltimo da emenda, diz o seguinte: (Lê): "Poderá o D. E. R. extinguir os postos de cobrança de pedágio julgados deficitários". Poderá segundo a interpretação não é imperativo. Ele não cancela.

A seguir, Srs. deputados, poderíamos chamar a atenção de V. Exas. para outros fatos sobre o conceito de taxa. Já foi dito desta tribuna, e desejariamos apenas reafirmar que taxa é o pagamento devido à contraprestação de um serviço. A taxa do lixo, a taxa do esgoto, a taxa da água estão sendo pagas por todos nós porque nós todos recebemos os benefícios da coleta do lixo, do serviço de esgoto e do fornecimento de água. Entretanto, estamos percebendo que aqui não há uma prestação de serviço. A estrada de rodagem faz parte daqueles serviços que o Estado é obrigado a prestar sem que mereça, por isso, receber uma taxa.

Desta forma, analisando agora a referida taxa, vamos encontrar coisas assim, conforme este exemplo.

Mais ainda, Srs. deputados, o Estado de São Paulo é cortado permanentemente por veículos que provem de outros Estados. Estes veículos não pagarão absolutamente nada, porque a lei é bem clara, diz o seguinte: (Lê): "Os veículos de outros Estados, que permanecerem em território paulista até o máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos".

Ora, não há veículo que vindo de outro Estado, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, da Bahia ou de Pernambuco, permaneça no Estado de São Paulo durante sessenta dias. Ninguém pode monopolizar um veículo durante dois meses, porque ele foi feito precisamente para transportar mercadorias com rapidez superior ao trem, ao transporte fluvial.

Então, fica provado que estes veículos todos, e são em número de milhares os que percorrem diariamente as estradas de São Paulo, não pagarão um centavo sequer, o que nos parece injusto, porque de modo especial, estão desgastando nossas estradas.

reboques, quando licenciados isoladamente, estão sujeitos às mesmas taxas fixadas para os caminhões. Desta forma, quando licenciados juntamente com o trator (cavalo-mecânico), que tenha um, dois ou três reboques, mas conduzir um de cada vez, cada um destes semi-reboques pagará isoladamente.

Então, estamos percebendo, primeiramente, o aspecto legal da referida emenda, porquanto ela estipula taxa. E nós vimos que taxa é o pagamento de serviço prestado. Aqui, entretanto, não há o fato em apreço.

Ainda há mais: os veículos de transporte coletivo, quando transitarem exclusivamente no perímetro urbano das cidades, pagarão as taxas fixadas na tabela com cinquenta por cento de redução.

O nobre deputado Francisco Salgot Castillon já destacou, aqui, um aspecto curioso da cobrança dessa taxa de pedágio. Os ônibus que trafegam diariamente de São Paulo para o interior, para o litoral, pagam tantas vezes a taxa quantas vezes usarem a estrada. Agora não. S. Exa. destacou muito bem que estes ônibus, que poderiam pagar até 350 mil cruzeiros por ano, carregando boa renda para os cofres do poder público, vão pagar o máximo de 50 mil cruzeiros.

O Sr. Francisco Salgot Castillon — Para ônibus novos.